

**ATOS DO PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

PROC. Nº 4738/2020 - DECRETO Nº 11.539 DE 24 DE ABRIL DE 2020

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XIII, DO ART. 4º DO DECRETO Nº 11.522, DE 19 DE MARÇO DE 2020, ACRESCENTA OS ARTI-GOS 4º-A E 4º-B AO DECRETO 11.524, DE 22 DE MARÇO DE 2020 E PRORROGA O PRAZO PARA ENTREGA ANUAL DA DE-CLARAÇÃO DE BENS E VALORES DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 69, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:**

**Art. 1º O inciso XIII, do art. 4º do Decreto nº 11.522, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 4º (...)**

**(...)**

**XIII – todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos, sem prejuízo de eventual prorrogação, salvo aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (NR)**

**Art. 2º O Decreto nº 11.524, de 22 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos artigos 4º-A e 4º-B com a seguinte redação:**

**“Art. 4º-A Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial nos seguintes locais:**

- I I. no uso dos transportes públicos coletivos;**
- II II. nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;**
- III III. dentro dos táxis e transportes por aplicativos.**

**§ 1º Cabe aos responsáveis impedir a entrada e a permanência de clientes e colaboradores que não estiverem utilizando máscara.**

**§ 2º Os responsáveis poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e colaboradores.**

**§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará ao infrator uma notificação por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, e no caso de reincidência o pagamento de multa pecuniária, nos termos da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.**

**Art. 4-B Fica recomendado o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município.**

**Parágrafo único. Para efeito do *caput* deste artigo, e em conformidade com o disposto o art. 99 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, considera-se bens públicos:**

- I I. os de uso comum do povo, tais como as estradas, ruas e praças;**
- II II. os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas Autarquias e Fundações.” (NR)**
- III**
- IV Art. 3º O prazo previsto no inciso I, do art. 3º do Decreto nº 11.282, de 11 de junho de 2018, referente à entrega anual da declaração de bens e valores dos agentes públicos, relativa ao exercício de 2019, fica prorrogado para até o dia 30 de julho de 2020.**
- V Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**
- VI Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de abril de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.**
- VII JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR Prefeito Municipal**
- VIII MARÍLIA MARTON CORREA Secretária Municipal de Governo**
- IX JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**
- X REGINA MAURA ZETONE GRESPAN Secretária Municipal de Saúde**
- XI FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação**
- XII JOÃO MANOEL DA COSTA NETO Secretário Municipal de Cultura**
- XIII MARCO AURÉLIO ASTOLFI Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**
- XIV SILVIA DE CAMPOS Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**
- XV ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS Diretora de Administração e Recursos Humanos**
- XVI Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.**